



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.778/16

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da Prestação Anual de Contas da Secretaria da Assistência Social do município de Campina Grande, exercício 2015, tendo como gestores o Sr. JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS (período 01/01 a 10/02/2015), e a Sra. EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA (período 11/02 a 31/12/2015).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório com as seguintes considerações:

- A Lei Complementar nº 015/2002, que estabeleceu a estrutura administrativa do Poder Executivo municipal de acordo com o disposto no art. 54 da Lei Orgânica do Município, em seu art. 14 conferiu, à Secretaria de Assistência Social (SEMAS), a finalidade de coordenar e executar políticas de assistência social no Município, norteando-se pela Lei Orgânica de Assistência Social e pela legislação municipal pertinente, visando à construção da cidadania. Conforme a Lei nº 6.923/2018, a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, sendo, no município de Campina Grande, a Secretaria de assistência Social o órgão gestor e coordenador da política de assistência social.
- A Lei nº 5.760/2014, de 02/01/2015, referente ao orçamento anual (LOA) para o exercício de 2015, fixou a despesa para a Secretaria de Assistência Social no montante de R\$ 10.175.000,00, equivalente a 1,65% da despesa total fixada na LOA.
- Durante o exercício de 2015, foram abertos créditos adicionais suplementares e especiais às dotações da Secretaria de Assistência Social (02050) no valor total de R\$ 816.000,00, tendo como fonte de recursos anulação de dotações no valor total de R\$ 1.821.000,00.
- A despesa executada pelo órgão em 2015 atingiu o montante de R\$ 27.275.478,61, correspondendo a 4,09% da despesa orçamentária do Poder Executivo Municipal. O saldo a pagar ao final do exercício alcançou o valor de R\$ 1.805.149,73, que representa 6,62% da despesa realizada.
- Os gastos com pessoal somaram R\$ 3.203.869,34.
- Não há registro de denúncias para o período em análise e não houve diligência *IN LOCO*.

Além desses aspectos, a Unidade Técnica verificou algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos interessados, que por meio de seu representante legal, acostaram defesas aos autos, às fls. 51/431, e que após analisadas, entendeu a Auditoria remanescerem as seguintes eivas:

a) Documentos da prestação de contas apresentados em desconformidade com as RN-TC nº 03/2010 e 10/2013.

b) Não apresentação de processos licitatórios, no valor de R\$ 171.294,24, referente ao Fornecimento de mão de obra para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda – SINE.

Registre-se que a documentação pertinente foi entregue por ocasião da defesa.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.778/16

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio da Douta Procuradora Elvira Samara de Oliveira, emitiu o Parecer nº 356/21 alinhando-se integralmente ao posicionamento do Órgão de Instrução, opinando pela:

- 1. Regularidade** das contas do Sr. João Crisóstomo Moreira Dantas (período de 01/01/2015 a 10/02/2015), na qualidade de Secretário da Assistência Social do município de Campina Grande, referente ao exercício de 2015;
- 2. Regularidade com ressalvas** das contas anuais de responsabilidade da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, Secretária da Assistência Social de Campina Grande, referentes ao exercício financeiro de 2015 (período de 11/02 a 31/12/2015);
- 3. Recomendação** à gestão da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei nº 8666/93, bem como às diversas Resoluções emanadas desta Corte de Contas, a fim de que as falhas constatadas não mais se repitam.

É o relatório.

VOTO

Considerando o entendimento da Auditoria, bem como o posicionamento do representante do Ministério Público, voto para que os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1. Julguem Regular** as contas do Sr. João Crisóstomo Moreira Dantas, Secretário de Assistência Social do município de Campina Grande (período de 01/01/2015 a 10/02/2015);
- 2. Julguem Regular com ressalvas** as contas da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, Secretária de Assistência Social do município de Campina Grande (período de 11/02 a 31/12/2015);
- 3. Recomendem** à gestão da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei nº 8666/93, bem como às diversas Resoluções emanadas desta Corte de Contas, a fim de que as falhas constatadas não mais se repitam.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



1ª CÂMARA

Processo TC nº 04.778/16

Objeto: Prestação Anual de Contas

Órgão: Secretaria da Assistência Social de Campina Grande

Gestores: JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS (período 01/01 a 10/02/2015), e EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA (período 11/02 a 31/12/2015).

Procurador/Patrono: Marco Aurélio de Medeiros Vilar

Prestação Anual de Contas. SEMAS de Campina Grande.
Exercício 2015. Regularidade com ressalvas. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 0346/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 04.778/16, referente à Prestação Anual de Contas da Secretaria da Assistência Social do município de Campina Grande, exercício 2015, tendo como gestores o Sr. JOÃO CRISÓSTOMO MOREIRA DANTAS (período 01/01 a 10/02/2015), e a Sra. EVA ELIANA RAMOS GOUVEIA (período 11/02 a 31/12/2015), acordam, os Conselheiros Membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1. Julgar Regular** as contas do Sr. João Crisóstomo Moreira Dantas, Secretário de Assistência Social do município de Campina Grande (período de 01/01/2015 a 10/02/2015);
- 2. Julgar Regular com ressalvas** as contas da Sra. Eva Eliana Ramos Gouveia, Secretária da Assistência Social do município de Campina Grande (período de 11/02 a 31/12/2015);
- 3. Recomendar** à gestão da Secretaria de Assistência Social de Campina Grande, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Lei nº 8666/93, bem como às diversas Resoluções emanadas desta Corte de Contas, a fim de que as falhas constatadas não mais se repitam.

Presente ao Julgamento o(a) Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 25 de março de 2021.

Assinado 26 de Março de 2021 às 14:43



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 26 de Março de 2021 às 11:15



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 10:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO